



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

Projeto de Lei nº 03/2025-E

Data: 05 de fevereiro de 2025

AUTÓGRAFO Nº 03/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

ALTERA O §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A SER PAGO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS – PROEM, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DO CARGO, POR MEIO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO.

Art. 1º O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser pago por meio de cartão alimentação, aos servidores do Poder Executivo, do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon e da Fundação Promotora de Eventos – PROEM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º O valor do auxílio-alimentação, a que se refere o caput, será de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), por mês, sendo devido, por servidor e não por cargo ou emprego e será reajustado, anualmente, juntamente com a data-base, observado o regramento jurídico aplicável à época e às relações econômico-financeiras do país.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de fevereiro de 2025.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br